



AUTÓGRAFO DE LEI N.º 006/2017, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA USO EXCLUSIVO DA SANEAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder para a Companhia Saneamento de Goiás - SANEAGO, 01 (um) lote desta municipalidade, qual seja, de nº 03, da Quadra 01, com área de 300 m² (trezentos metros quadrados), situado na Avenida José Possidônio, Setor Altamiro José Rodrigues, São Patrício, Estado de Goiás.

Art. 2º - O lote referido no artigo 1º deverá ser utilizado pela SANEAGO exclusivamente para construção e instalação do escritório local, não podendo a concessionária dar outra finalidade ao imóvel cedido.

Art. 3º - O direito real de uso do imóvel descrito no artigo 1º terá validade de 10 (dez) anos.

Parágrafo primeiro - A SANEAGO tem o prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) anos para estar com escritório local a ser construído, pronto e acabado.

Parágrafo segundo - Ocorrerá a retrocessão do lote a que se refere o artigo 1º desta Lei, caso a SANEAGO não efetue a construção do escritório local no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Após o encerramento do prazo de concessão, extinção ou encerramento das atividades, o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações nele incorporadas, serão incorporados ao patrimônio público municipal.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO

Art. 5º - A Companhia Saneamento de Goiás – SANEAGO, se obriga a conservar e manter a área do imóvel da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

Parágrafo único - Ficará por conta da SANEAGO toda e qualquer despesa de manutenção da área do imóvel ocupada pela mesma, inclusive as de água, luz e telefone e outras incidentes sobre a parte ideal da área.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO, ESTADO DE GOIÁS, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

VALDEMAR FELIX DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
ADM. 2017/2020